

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo Geraldo Roberto Siqueira de Souza

Procuradoria Geral do Município Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças Walter Jobe

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação Joliza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social Izaura Colodete de Sá Freire

Secretaria de Controle e Orçamento Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Humberto Samyn Nobre Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Lei nº 8.241, de 30 de junho de 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, que compreendem:

- I as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
II a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
III a administração da dívida e operações de crédito;
IV as despesas de pessoal;
V as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VI as disposições transitórias.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

I ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;

III modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, as constantes do Anexo I, desta Lei, as quais poderão ser alteradas, assim como os demais anexos, em função das futuras disposições no Plano Plurianual (PPA) de 2010/2013, anexo este elaborado conforme o Programa de Governo da atual Gestão, norteado pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

I - Desenvolvimento Estratégico: a) Desenvolvimento Econômico.

II - Política Social:

- a) Proteção Social;
b) Segurança Pública;
c) Habitação;
d) Cultura, Esporte e Lazer;
e) Saúde;
f) Educação.

III - Estrutura Urbana:

- a) Meio Ambiente;
b) Infraestrutura;
c) Saneamento.

IV - Modernização Administrativa:

- a) Gestão do Patrimônio;
b) Gestão Administrativa;
c) Base de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013, e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º - Para fins desta lei, entende-se por:

I programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V Subprojeto ou sub-atividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que será estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I Pessoal e encargos sociais - 1;
II Juros e encargos da dívida - 2;
III Outras despesas correntes - 3;
IV Investimentos - 4;
V Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI Amortização da dívida - 6;

§ 1º - A reserva de contingência prevista no artigo 18, § 2º, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I Transferências ao Governo Federal - 20;
II Transferências ao Governo Estadual - 30;
III Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
IV Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
V Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VI Transferências às instituições Multigovernamentais - 70;
VII Aplicação Direta - 90; e
VIII Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I Tesouro - 0100;
II Royalties - 0144;
III Arrecadação Própria / Administração Indireta - 0210;
IV Transferências - SUS Gestão Plena - 0220;
V Convênios Saúde - 0223;
VI Convênios Outros - 0224;
VII Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - 0215;
VIII Sistema Único Assistência Social - 0229;
IX FUNDEB Magistério - 0218;
X FUNDEB Outros - 0219;
XI Sistema Único de Saúde - 0214;
XII Regime Próprio de Previdência Social - 0103;
XIII Outras Fontes - 0299.

Art. 7º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2012;

II a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2011, vedada a atualização dos valores;

I a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

II a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I ao pagamento de pessoal e encargos;
II ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
III ao pagamento de precatórios judiciais;
IV as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
V às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
VI às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I Mensagem de lei;
II Texto da Lei;
III Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
V Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VI Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
VII Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
VIII Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;
IX Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a par-

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Atos da Prefeita
Despachos da Prefeita
Atos do Vice-Prefeito
Despachos do Vice-Prefeito
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Particular
Secretaria de Comunicação Social
Procuradoria Geral do Município

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Planejamento e Gestão
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Social
Infraestrutura
Ordem Pública
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL

cela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2º - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4320/64;

II Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos, que constarão no Plano Plurianual 2010/2013, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir de seu recebimento, conforme Instrução Normativa nº 004/2010.

Art. 12 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio

II Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III Voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 14 - As emendas ao projeto da Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 15 - Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 16 - As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada através do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, através da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas a pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Finanças, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2012.

Art. 18 - O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2011, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III Movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV Utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial de 2011, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito;

V Suplementar mediante transposição, remanejamento ou transferência, de forma a atender as necessidades da administração.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser no Plano Plurianual 2010/2013;

§ 2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012:

I A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III Do orçamento fiscal; e,

IV Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 22 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 23 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 24 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 25 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Finanças, até 30 de julho de 2011, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Admi-

nistração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 27 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I A contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

II Em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV Ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

V Serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2011, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 29 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 30 - O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos, observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 31 - As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33 - Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral e a Secretaria de Finanças levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I Justiça fiscal;

II Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III Revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV Prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 34 - Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2012, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.official@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II Medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único - **Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Executivo.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Art. 37 - A Lei Orçamentária anual de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2012 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 39 - A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2011, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos

da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2011 para o Gabinete da Prefeita e para a Secretaria de Controle e Orçamento.

§ 2º - As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no §1º para informar ao Gabinete da Prefeita e à Secretaria de Controle e Orçamento acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 40 - Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 41 - Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 42 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

I As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II A Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III A execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;

V A Lei do Plano Plurianual 2010/2013;

VI Prestação de Contas Anual.

Art. 43 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o li-

mite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 45 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 46 - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 49 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o anexo I, de metas e prioridades e anexo VI, de riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Art. 51 - Compete a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -

LEI Nº 8.241 de Diretrizes Orçamentárias - 2012

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Unidade Responsável - Guarda Civil Municipal

PROGRAMA 0001 - Aprimoramento da Segurança Pública Municipal

Objetivo: Ampliar a área de atuação da Guarda Civil com o propósito de transmitir maior sensação de segurança a população; Dotar a Guarda Civil dos meios necessários a execução de suas tarefas: Treinar e capacitar a Guarda Municipal a fim de melhor atenderem a população; Ampliar a área de atuação da guarda civil com o propósito de transmitir maior segurança à população.

Id: 1161904

Ações	Unidade de Medida	Meta
Integração entre as diversas forças policiais localizadas no Município, através do GGIM	un	1
Reforma/modernização da frota de veículos	un	20

Unidade Responsável - Centro de Informação de dados de Campos - CIDAC

PROGRAMA 0002 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Objetivo: Desenvolver tecnologias para utilização interna nos órgãos da Prefeitura, prestação de serviços a empresas e inclusão digital da população, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à tecnologia de informação, informática e monitoramento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Centro Tecnológico e Científico	un	1
Implantar Praça do Futuro	un	1
Reestruturação Tecnológica da Prefeitura	un	1
Manutenção e Ampliação da Rede de Monitoramento através de Câmeras	un	94
Manutenção de equipamentos de informática e rede de computadores, projeto, instalação e certificação de serviços de monitoramento	%	30

Unidade Responsável - Secretaria de Defesa Civil

PROGRAMA 0003 - Defesa Civil

Objetivo: Dar segurança global à população através de medidas que visam à preparação, a prevenção, a resposta e a reconstrução de cenários atingidos por desastre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Presidencial nº 5376, de 17/02/2005,

Ações	Unidade de Medida	Meta
Modernização da Infraestrutura (equipamentos)	un	10
Reforma da sede	un	1
Reparo de Estruturas	un	600

Unidade Responsável - PROCON

PROGRAMA 0004 - Atendimento aos Consumidores

Objetivo: Atender aos consumidores no que tange a área de defesa dos direitos do consumidor; Promover ações que visem a conscientizar a população sobre os direitos do consumidor.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliação da Sede do Procon	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Administração

PROGRAMA 0005 - Gestão da Frota Leve e Pesada da PMCG

Objetivo: Construir espaço próprio para abrigar a administração e as oficinas da Secretaria de Transporte, bem como, padronizar, manter, modernizar e propiciar as condições necessárias ao perfeito funcionamento da frota de veículos leves e pesados do município, além de implantar o programa prata da casa(valorização do servidor).

Ações	Unidade de Medida	Meta
Terceirização de veículos leves e pesados	un	200
Construção de posto de combustível	un	1
Construção de posto de lavagem e lubrificação de veículos	un	1
Reativação da oficina	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura

PROGRAMA 0006 - Peixe na Mesa

Objetivo: Incentivar pequenos produtores rurais a criarem peixes em cativeiro: Fomentar e fiscalizar a comercialização de pescado; Capacitar o produtor de pescado.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantar Escola de Pesca	un	1
Abertura de Tanques (criadouros)	un	100

Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura

PROGRAMA 0007 - Promoção da Produção Vegetal e da Agroindústria

Objetivo: Apoiar o produtor rural no preparo do solo, plantio e colheita; Fortalecer a diversificação agrícola e viabilizar a agroindústria, de forma a produzir alimentos de alta qualidade, através de pólos agrícolas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	un	100
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Cana de Açúcar	un	1
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Frutas	un	1

Ações	Unidade de Medida	Meta
Captação de Água para Irrigação	%	50
Abertura Poços Artesianos	un	30
Implantação de laboratório para produção de medicamentos físicos e terapêuticos	un	1
Recuperação de Nascentes	%	50
Reativar o programa de hortas comunitárias com parcerias da PE-TROBRÁS	un	100
Ampliação do banco de sementes	%	50
Apoio sócio econômico ao setor de cana de açúcar	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária

PROGRAMA 0008 - Justiça ao Alcance de Todos

Objetivo: Levar a população de baixa renda residentes na área urbana ou rural do município, orientação jurídica a respeito dos direitos e deveres do cidadão; Criar novos núcleos de atendimento e serviços jurídicos nos distritos e no interior.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Núcleos de Atendimento Jurídico	un	2

Unidade Responsável - Secretaria de Educação

PROGRAMA 0009 - Educação de Qualidade

Objetivo: Dotar o município de meios necessários ao acesso à educação, bem como, diagnosticar e corrigir programas existentes e cumprir metas e leis pertinentes a educação.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Unidades Escolares	un	5
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	un	100
Implantação do Centro de Idiomas	un	1
Implementar escolas temáticas	un	1
Ampliar/implementar processo de autonomia financeira das escolas	un	166
Organizar/ampliar transporte escolar	%	20

Unidade Responsável - Secretaria de Limpeza Pública

PROGRAMA 0011 - Cidade Limpa

Objetivo: Coletar resíduos sólidos domiciliares e resíduos de saúde; Limpeza e conservação de logradouros públicos; Ampliar a capacidade de triagem do lixo coletado e da coleta seletiva ponto a ponto; Promover a adequação e a correta destinação ambiental dos resíduos.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar o Aterro Sanitário	%	100
Implantar Novas Centrais de Triagem e Compostagem de Lixo	un	1
Banheiros Químicos	un	10

Unidade Responsável - Secretaria de Meio Ambiente

PROGRAMA 0013 - Cidade Ecológica

Objetivo: Desenvolver política direcionadas ao comprometimento dos cidadãos com o meio ambiente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Criar o Parque Municipal do Itaóca e o seu Conselho Gestor	un	1
Promover parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Campos para criação do Bosque Urbano Manoel Cartucho.	un	1
Promover o reflorestamento da Lagoa do Jaú na Aldeia	un	1
Revitalizar a Lagoa do Vigário com implantação de rede coletora de esgoto, dragagem e urbanização	un	5
Promover a urbanização e tratamento das margens do canal Campos/Macaé e outras canais urbanos	un	1
Aprovar o Plano Diretor de Lagoa de Cima, dar tratamento paisagístico e implantar a fiscalização da Lagoa e da região do Imbé	un	1
Incentivar os empresários de transporte coletivo a substituir gradualmente a frota por ônibus novos, com apoio de incentivo fiscal.	un	1

Unidade Responsável - Secretaria Municipal da Família e Assistência Social

PROGRAMA 0014 - Programa Municipal de Suplementação Alimentar

Objetivo: Promover o acompanhamento reduzindo o quadro de carência nutricional PSB, das famílias e seus membros em situação de pobreza através da articulação de serviços disponíveis e potencializando a rede assistencial como forma de desenvolver a cidadania

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Banco Municipal de Alimentos	tonelada	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0015 - Programa de Atenção à Mulher

Objetivo: Coibir a violência doméstica no âmbito de suas relações através de atendimento psico-social; Qualificar a mulher para o mercado de trabalho.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma / Melhoria do núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (atenção psicossocial)	un	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0016 - Atendimento a População de Rua e Migrante

Objetivo: Atender a população de rua e migrante na modalidade de abrigo e casa de passagem, desde que não apresentem distúrbios mentais que possam vir a causar danos pessoais ou a terceiros.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma / Melhoria do Núcleo de Atendimento à População de Rua e Migrante	un	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0017 - Proteção Social Básica

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção do Galpão Cidadão (rede de serviços sociais)	un	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0018 - Cidade Assistida

Objetivo: oferecer maior cobertura social aos municípios.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção do Programa Cheque Cidadão	un	10.000
Manutenção da farmácia popular com medicamentos, fraldas geriátricas, etc.	un	1
Ampliar o Programa de Trabalho Infantil	un	1
Criar um Programa Emergencial Aprendizagem no valor de meio salário mínimo por um período de 6 meses, qualificando os municípios profissionalmente para as áreas da construção civil, da pesca, da indústria e da agricultura.	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0019 - Prevenção em Saúde

Objetivo: Ampliar as ações de vigilância em saúde, através das atividades de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não-transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Assistência médica domiciliar à população carente	un	500

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0020 - Atenção Primária em Saúde

Objetivo: Universalizar ações de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação em áreas estratégicas, tais como: controle da tuberculose, hipertensão diabetes, etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manter Unidades do PSF	un	3
Implantar Farmácia de Manipulação	un	1
Implantar Distritos Sanitários	un	1

Ações	Unidade de Medida	Meta
Emergência em Casa	un	30000

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0021 - Atenção Secundária em Saúde

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade na atenção à saúde das pessoas usuárias do SUS, propiciar acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal dos serviços públicos e complementares de nível secundário.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	un	1
Implantação de entrega à domicílio dos remédios aos municípios	un	100

PROGRAMA 0022 - Programa de Saúde na Escola

Objetivo: Oferecer bem estar a criança na escola

Ações	Unidade de Medida	Meta
Atendimento a criança no aspecto médico e psíquico	un	20000
Redução do estresse do corpo docente, através de palestras de psicólogos e atividades físicas junto a Fundação Municipal do Esporte	un	1000

Unidade Responsável - Empresa Municipal de Transporte - EMUT

PROGRAMA 0023 - Programa Campos Cidadão

Objetivo: Garantir fácil acessibilidade à utilização do transporte coletivo

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de novos ônibus, em parceria com as empresas com incentivos fiscais	un	50
Passagem ao preço de R\$1,00(um real)	un	3.000.000

Id: 1161905

LEI Nº 8.241 de Diretrizes Orçamentárias - 2012

ANEXO II

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2012/2014

Analítico

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIAFEM	REALIZADA		ORÇADA		PROJEÇÃO							
		2009	Part. % 2010	2010	Part. % 2011	2012	Part. % 2013	2014	Part. % 2014				
4.0000.00.00	RECEITA TOTAL	1.423.568.588,12		1.866.818.710,76		1.876.789.985,59		1.995.709.484,87		2.037.654.261,38		2.081.696.276,69	
4.1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.441.933.508,42	101,29	1.901.806.863,73	101,87	1.896.513.487,99	101,05	2.023.664.162,39	101,40	2.067.006.672,77	101,44	2.112.516.308,66	101,48
4.1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	88.522.134,98	6,22	131.527.384,67	7,05	128.913.474,00	6,87	154.259.147,70	7,73	161.972.105,10	7,95	170.070.710,37	8,17
4.1110.00.00	IMPOSTOS	79.153.337,08	5,56	121.466.419,01	6,51	120.122.920,00	6,40	145.029.066,00	7,27	152.280.519,30	7,47	159.894.545,27	7,68
4.1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E RENDA	40.359.002,69	2,84	50.782.336,52	2,72	60.122.920,00	3,20	69.429.066,00	3,48	72.900.519,30	3,58	76.545.545,27	3,68
4.1112.02.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	14.910.475,12	1,05	18.135.706,06	0,97	30.000.000,00	1,60	31.500.000,00	1,58	33.075.000,00	1,62	34.728.750,00	1,67
4.1112.02.01	...IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	14.910.475,12	1,05	18.135.706,06	0,97	30.000.000,00	1,60	31.500.000,00	1,58	33.075.000,00	1,62	34.728.750,00	1,67
4.1112.04.00	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	18.396.170,73	1,29	25.146.112,79	1,35	24.122.920,00	1,29	25.329.066,00	1,27	26.595.519,30	1,31	27.925.295,27	1,34
4.1112.04.31	...IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS	18.257.812,53	1,28	21.107.921,10	1,13	22.000.000,00	1,17	23.100.000,00	1,16	24.255.000,00	1,19	25.467.750,00	1,22
4.1112.04.34	...IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS DE PESSOA JURIDICA	138.358,20	0,01	4.038.191,69	0,22	2.122.920,00	0,11	2.229.066,00	0,11	2.340.519,30	0,11	2.457.545,27	0,12
4.1112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. INTER-VIVOS BENS MOVEIS E DE DIREITOS DE USO IMOVEIS	7.052.356,84	0,50	7.500.517,67	0,40	6.000.000,00	0,32	12.600.000,00	0,63	13.230.000,00	0,65	13.891.500,00	0,67
4.1112.08.01	...ITBI - IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS MOVEIS	7.052.356,84	0,50	7.500.517,67	0,40	6.000.000,00	0,32	12.600.000,00	0,63	13.230.000,00	0,65	13.891.500,00	0,67
4.1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO	38.794.334,39	2,73	70.684.082,49	3,79	60.000.000,00	3,20	75.600.000,00	3,79	79.380.000,00	3,90	83.349.000,00	4,00
4.1113.05.00	ISSQN - IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	38.794.334,39	2,73	70.684.082,49	3,79	60.000.000,00	3,20	75.600.000,00	3,79	79.380.000,00	3,90	83.349.000,00	4,00
4.1113.05.01	...I.S.S.Q.N. - IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	34.448.855,93	2,42	64.823.659,65	3,47	54.780.000,00	2,92	69.022.800,00	3,46	72.473.940,00	3,56	76.097.637,00	3,66
4.1113.05.04	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	637.977,80	0,04	704.526,30	0,04	480.000,00	0,03	604.800,00	0,03	635.040,00	0,03	666.792,00	0,03
4.1113.05.05	ISS SNA - SIMPLES NACIONAL	3.707.500,66	0,26	5.155.896,54	0,28	4.740.000,00	0,25	5.972.400,00	0,30	6.271.020,00	0,31	6.584.571,00	0,32
4.1120.00.00	TAXAS	7.257.521,62	0,51	5.767.522,62	0,31	4.590.554,00	0,24	4.820.081,70	0,24	5.061.085,80	0,25	5.314.140,10	0,26
4.1121.00.00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.186.557,26	0,15	2.139.681,15	0,11	1.561.747,00	0,08	1.639.834,35	0,08	1.721.826,08	0,08	1.807.917,39	0,09
4.1121.17.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	46.966,08	0,00	82.979,17	0,00	56.500,00	0,00	59.325,00	0,00	62.291,25	0,00	65.405,81	0,00
4.1121.17.01	...TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	46.966,08	0,00	82.979,17	0,00	56.500,00	0,00	59.325,00	0,00	62.291,25	0,00	65.405,81	0,00
4.1121.25.00	TAXA LICENÇA FUNC. ESTABEL. COMERCIAL, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO SERVIÇO	406.963,67	0,03	258.233,26	0,01	377.630,00	0,02	396.511,50	0,02	416.337,08	0,02	437.153,95	0,02
4.1121.25.01	...LICENÇA P/FUNIONAMENTO COMERCIO, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS	168.791,16	0,01	24.888,69	0,00	29.880,00	0,00	31.374,00	0,00	32.942,70	0,00	34.589,84	0,00
4.1121.25.02	...PERMISSÃO DE USO DO SHOPPING RODoviARIA	60.684,47	0,00	14.497,42	0,00	24.600,00	0,00	25.830,00	0,00	27.121,50	0,00	28.477,58	0,00
4.1121.25.03	...PERMISSÃO DE USO DO SHOPPING ESTRADA	66.712,53	0,01	90.353,60	0,00	120.000,00	0,01	126.000,00	0,01	132.300,00	0,01	138.915,00	0,01
4.1121.25.04	...PERMISSÃO DE USO DA RODOVIARIA ROBERTO	72.761,16	0,01	104.623,44	0,01	171.000,00	0,01	179.550,00	0,01	188.527,50	0,01	197.953,88	0,01
4.1121.25.05	...PERMISSÃO DE USO DA RODOVIARIA FAROL	967,00	0,00	1.463,40	0,00	2.200,00	0,00	2.310,00	0,00	2.425,50	0,00	2.546,78	0,00
4.1121.25.06	...PERMISSÃO DE USO DA ORLA II	3.715,13	0,00	12.734,46	0,00	18.300,00	0,00	19.215,00	0,00	20.175,75	0,00	21.184,54	0,00
4.1121.25.07	...PERMISSÃO DE USO DA FEIRA	13.332,22	0,00	9.672,25	0,00	11.650,00	0,00	12.232,50	0,00	12.844,13	0,00	13.486,33	0,00
4.1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	9.854,39	0,00	23.067,56	0,00	12.800,00	0,00	13.440,00	0,00	14.112,00	0,00	14.817,60	0,00
4.1121.26.01	...TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	9.854,39	0,00	23.067,56	0,00	12.800,00	0,00	13.440,00	0,00	14.112,00	0,00	14.817,60	0,00
4.1121.29.00	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRAS	595.560,56	0,04	812.561,08	0,04	293.390,00	0,02	308.059,50	0,02	323.462,48	0,02	339.635,60	0,02
4.1121.29.01	...TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRAS	595.560,56	0,04	812.561,08	0,04	293.390,00	0,02	308.059,50	0,02	323.462,48	0,02	339.635,60	0,02
4.1121.30.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE AREA DOMINIO PUBLICO	1.043.017,38	0,07	887.916,80	0,05	780.777,00	0,04	819.815,85	0,04	860.806,64	0,04	903.846,97	0,04
4.1121.31.01	...TAXA DE UTILIZAÇÃO DE AREA DOMINIO PUBLICO	15.775,62	0,00	173.904,44	0,01	12.777,00	0,00	13.415,85	0,00	14.086,64	0,00	14.790,97	0,00
4.1121.31.02	...TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1.027.241,76	0,07	714.012,36	0,04	768.000,00	0,04	806.400,00	0,04	846.720,00	0,04	889.056,00	0,04
4.1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA	84.195,18	0,01	74.923,28	0,00	40.650,00	0,00	42.682,50	0,00	44.816,63	0,00	47.057,46	0,00
4.1121.99.01	...TAXA DE LICENCIAMENTO COMERCIAL EVENTUAL AMBULANTE/FEIRANTE	3.920,03	0,00	3.571,84	0,00	-	-	-	-	-	-	-	

4.1121.99.02	EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERAÇÃO	69.335,64	0,00	57.926,74	0,00	40.200,00	0,00	42.210,00	0,00	44.320,50	0,00	46.536,53	0,00
4.1121.99.03	TAXA SOBRE MINIFUNDIO	10.939,51	0,00	13.424,70	0,00	450,00	0,00	472,50	0,00	496,13	0,00	520,93	0,00
4.1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	5.070.964,36	0,36	3.627.841,47	0,19	3.028.807,00	0,16	3.180.247,35	0,16	3.339.259,72	0,16	3.506.222,71	0,17
4.1122.12.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	46,88	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1122.28.00	TAXA DE CEMETERIOS	361.528,94	0,03	317.720,69	0,02	395.000,00	0,02	414.750,00	0,02	435.487,50	0,02	457.261,88	0,02
4.1122.28.01	...TAXA DE CEMETERIOS	203.124,67	0,01	118.585,76	0,01	173.000,00	0,01	181.650,00	0,01	190.732,50	0,01	200.269,13	0,01
4.1122.28.02	...TAXA DE PERPETUAÇÃO (CEMITÉRIO)	158.404,27	0,01	199.134,93	0,01	222.000,00	0,01	233.100,00	0,01	244.755,00	0,01	256.992,75	0,01
4.1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	2.229.707,34	0,16	2.982.033,78	0,16	2.520.000,00	0,13	2.646.000,00	0,13	2.778.300,00	0,14	2.917.215,00	0,14
4.1122.90.01	...TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	2.229.707,34	0,16	2.982.033,78	0,16	2.520.000,00	0,13	2.646.000,00	0,13	2.778.300,00	0,14	2.917.215,00	0,14
4.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	2.479.681,20	0,17	328.087,00	0,02	113.807,00	0,01	119.497,35	0,01	125.472,22	0,01	131.745,83	0,01
4.1122.99.03	... TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CAMPING	13.825,60	0,00	28.541,23	0,00	84.307,00	0,00	88.522,35	0,00	92.948,47	0,00	97.595,89	0,00
4.1122.99.99	... TAXAS DIVERSAS	2.465.855,60	0,17	299.545,77	0,02	29.500,00	0,00	30.975,00	0,00	32.523,75	0,00	34.149,94	0,00
4.1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.111.276,28	0,15	4.293.443,04	0,23	4.200.000,00	0,22	4.410.000,00	0,22	4.630.500,00	0,23	4.862.025,00	0,23
4.1130.02.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/EXPLOAÇÃO DA REDE ILUMINACAO	2.111.276,28	0,15	4.293.443,04	0,23	4.200.000,00	0,22	4.410.000,00	0,22	4.630.500,00	0,23	4.862.025,00	0,23
4.1130.04.00	CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.320.886,87	1,43	18.747.856,95	1,00	20.965.000,00	1,12	22.013.250,00	1,10	23.113.912,50	1,13	24.269.608,13	1,17
4.1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	20.320.886,87	1,43	18.747.856,95	1,00	20.965.000,00	1,12	22.013.250,00	1,10	23.113.912,50	1,13	24.269.608,13	1,17
4.1210.29.00	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	20.320.886,87	1,43	18.747.856,95	1,00	20.965.000,00	1,12	22.013.250,00	1,10	23.113.912,50	1,13	24.269.608,13	1,17
4.1210.29.07	... CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	19.630.195,58	1,38	18.022.083,34	0,97	20.100.000,00	1,07	21.105.000,00	1,06	22.160.250,00	1,09	23.268.262,50	1,12
4.1210.29.09	... CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	550.798,26	0,04	570.605,73	0,03	690.000,00	0,04	724.500,00	0,04	760.725,00	0,04	798.761,25	0,04
4.1210.29.11	... CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	139.893,03	0,01	155.167,88	0,01	175.000,00	0,01	183.750,00	0,01	192.937,50	0,01	202.584,38	0,01
4.1210.46.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1210.46.01	... COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1220.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1220.29.00	... CONTRIBUICAO CUSTEIO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	84.982.157,84	5,97	97.407.564,97	5,22	79.018.438,00	4,21	82.969.359,90	4,16	87.117.827,91	4,28	91.473.719,30	4,39
4.1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	57.666,18	0,00	27.540,00	0,00	26.530,00	0,00	27.856,50	0,00	29.249,33	0,00	30.711,79	0,00
4.1311.00.00	ALUGUEIS	57.666,18	0,00	27.540,00	0,00	26.530,00	0,00	27.856,50	0,00	29.249,33	0,00	30.711,79	0,00
4.1311.00.01	... ALUGUEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1311.00.02	... ALUGUEIS DE IMOVEIS RURAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1311.00.03	... ALUGUEIS DE CANTINAS	24.036,18	0,00	2.430,00	0,00	8.530,00	0,00	8.956,50	0,00	9.404,33	0,00	9.874,54	0,00
4.1311.00.04	... ALUGUEIS DE TEATRO	33.630,00	0,00	25.110,00	0,00	18.000,00	0,00	18.900,00	0,00	19.845,00	0,00	20.837,25	0,00
4.1311.99.00	...OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	84.913.260,58	5,96	97.292.793,35	5,21	78.941.908,00	4,21	82.889.003,40	4,15	87.033.453,58	4,27	91.385.126,26	4,39
4.1321.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	12.176.692,44	0,86	10.739.261,26	0,58	12.480.000,00	0,66	13.104.000,00	0,66	13.759.200,00	0,68	14.447.160,00	0,69
4.1321.06.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE GOV.	12.176.692,44	0,86	6.646.836,05	0,36	12.480.000,00	0,66	13.104.000,00	0,66	13.759.200,00	0,68	14.447.160,00	0,69
4.1321.06.01	...TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE GOV. FEDERAL VINCULADOS	-	-	6.646.836,05	0,36	12.480.000,00	0,66	13.104.000,00	0,66	13.759.200,00	0,68	14.447.160,00	0,69
4.1321.07.00	JUROS DE DÍVIDA DE RENDA FIXA	-	-	4.092.425,21	0,22	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1321.07.01	JUROS DE DÍVIDA DE RENDA FIXA	-	-	4.092.425,21	0,22	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1321.99.00	... JUROS DE EMISSAO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	12.176.692,44	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1322.00.00	DIVIDENDOS	21.672,12	0,00	181,93	0,00	310,00	0,00	325,50	0,00	341,78	0,00	358,86	0,00
4.1322.01.00	...DIVIDENDOS COM AÇÕES E TÍTULOS	21.672,12	0,00	181,93	0,00	310,00	0,00	325,50	0,00	341,78	0,00	358,86	0,00
4.1324.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.275.995,92	0,09	673.625,08	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1324.00.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1324.02.00	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS DE REND	1.275.995,92	0,09	673.625,08	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1325.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	15.370.814,78	1,08	16.278.022,82	0,87	12.581.598,00	0,67	13.210.677,90	0,66	13.871.211,80	0,68	14.564.772,40	0,70
4.1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS	5.231.018,58	0,37	8.296.617,46	0,44	7.822.000,00	0,42	8.213.100,00	0,41	8.623.755,00	0,42	9.054.942,77	0,43
4.1325.01.01	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ROYALTIES	2.916.795,74	0,20	4.397.158,00	0,24	4.800.000,00	0,26	5.040.000,00	0,25	5.292.000,00	0,26	5.556.600,00	0,27
4.1325.01.02	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDEF	609.694,74	0,04	546.336,86	0,03	620.000,00	0,03	651.000,00	0,03	683.550,00	0,03	717.727,50	0,03
4.1325.01.03	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDO SAUDE	502.050,67	0,04	839.736,29	0,04	613.000,00	0,03	643.650,00	0,03	675.832,50	0,03	709.624,13	0,03
4.1325.01.05	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - MDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1325.01.06	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ACOES/SERV. PUB. SAUDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1325.01.08	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1325.01.09	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - CIDE	2.332,20	0,00	20.837,35	0,00	2.000,00	0,00	2.100,00	0,00	2.205,00	0,00	2.315,25	0,00
4.1325.01.24	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - EMUT	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1325.01.35	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - TRIANON	7.863,07	0,00	7.294,61	0,00	1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1325.01.36	... REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNDE	362.894,64	0,03	731.719,18	0,04	400.000,00	0,02	420.000,00	0,02	441.000,00	0,02	463.050,00	0,02
4.1325.01.99	... REMUN. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	829.387,52	0,06	1.753.535,17	0,09	1.385.000,00	0,07	1.454.250,00	0,07	1.526.962,50	0,07	1.603.310,63	0,08
4.1325.02.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	10.139.796,20	0,71	7.981.405,36	0,43	4.759.598,00	0,25	4.997.577,90	0,25	5.247.456,80	0,26	5.509.829,63	0,26
4.1325.02.01	...REMUN. DEP. DE POUPANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1325.02.99	... REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS	10.139.796,20	0,71	7.981.405,36	0,43	4.759.598,00	0,25	4.997.577,90	0,25	5.247.456,80	0,26	5.509.829,63	0,26
4.1328.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	56.068.085,32	3,94	69.601.702,26	3,73	53.870.000,00	2,87	56.563.500,00	2,83	59.391.675,00	2,91	62.361.258,75	3,00
4.1328.10.00	...REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	38.328.537,39	2,69	57.730.517,78	3,09	46.970.000,00	2,50	49.318.500,00	2,47	51.784.425,00	2,54	54.373.646,25	2,61
4.1328.20.00	...REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	17.739.547,93	1,25	11.871.184,48	0,64	6.900.000,00	0,37	7.245.000,00	0,36	7.607.250,00	0,37	7.987.612,50	0,38
4.1329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.1329.01.00	...OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.231,08	0,00	87.231,62	0,00	50.000,00	0,00	52.500,00	0,00	55.125,00	0,00	57.881,25	0,00
4.1331.00.0													

4.1600.13.05	... SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS - EMUT	77.561,94	0,01	89.944,32	0,00	85.000,00	0,00	89.250,00	0,00	93.712,50	0,00	98.398,13	0,00
4.1600.13.99	... OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.16.00	SERVICOS EDUCACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.18.00	SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO E INSTALACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	21.087,43	0,00	127.832,30	0,01	96.000,00	0,01	100.800,00	0,01	105.840,00	0,01	111.132,01	0,01
4.1600.19.01	... SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1600.19.02	...RECEITA COM BILHETERIA	21.087,43	0,00	127.832,30	0,01	95.000,00	0,01	99.750,00	0,00	104.737,50	0,01	109.974,38	0,01
4.1600.41.00	SERV. DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERV. E DISTRIBUIÇÃO AGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.42.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO F. ESGOTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.48.00	SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.99.00	OUTROS SERVICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.99.01	... OUTROS SERVICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.228.286.405,01	86,28	1.630.640.661,08	87,35	1.641.054.073,99	87,44	1.736.531.777,69	87,01	1.765.517.668,77	86,64	1.795.952.854,44	86,27
4.1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.228.139.067,00	86,27	1.629.943.589,65	87,31	1.639.434.023,99	87,35	1.734.830.725,19	86,93	1.763.731.563,64	86,56	1.794.077.444,05	86,18
4.1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	943.858.593,53	66,30	1.256.983.415,52	67,33	1.284.506.123,99	68,44	1.325.345.386,19	66,41	1.333.771.957,69	65,46	1.342.619.857,80	64,50
4.1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	32.840.536,86	2,31	36.467.034,45	1,95	35.919.885,00	1,91	37.715.879,25	1,89	39.601.673,21	1,94	41.581.756,87	2,00
4.1721.01.02	... COTA PARTE DO F.P.M.	32.273.529,85	2,27	35.645.997,47	1,91	35.000.000,00	1,86	36.750.000,00	1,84	38.587.500,00	1,89	40.516.875,00	1,95
4.1721.01.05	... COTA PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	274.670,88	0,02	286.414,74	0,02	147.724,00	0,01	155.110,20	0,01	162.865,71	0,01	171.009,00	0,01
4.1721.01.13	...CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO	292.336,13	0,02	534.622,24	0,03	772.161,00	0,04	810.769,05	0,04	851.307,50	0,04	893.872,87	0,04
4.1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.09.01	...TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LEI KANDIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.09.99	... DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.22.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	877.961.152,78	61,67	1.098.411.472,39	58,84	1.124.234.725,00	59,90	1.157.060.417,25	57,98	1.157.072.740,31	56,78	1.157.085.679,53	55,58
4.1721.22.11	... COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS HIDRICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.22.20	... COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	78.590,42	0,01	517.379,23	0,03	234.725,00	0,01	246.461,25	0,01	258.784,31	0,01	271.723,53	0,01
4.1721.22.30	... COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PRODUÇÃO PETROLEO LEI 7990/89	33.202.091,38	2,33	40.572.602,97	2,17	42.336.000,00	2,26	46.520.370,00	2,33	46.520.370,00	2,28	46.520.370,00	2,23
4.1721.22.40	... COTA-PARTE ROYALTIES - EXCEDENTE PRODUÇÃO PETROLEO LEI 9478/97	386.426.417,57	27,14	441.489.146,04	23,65	461.160.000,00	24,57	506.739.771,00	25,39	506.739.771,00	24,87	506.739.771,00	24,34
4.1721.22.50	... COTA-PARTE ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL. LEI 9478/97	457.925.720,23	32,17	615.409.951,26	32,97	620.000.000,00	33,04	603.000.000,00	30,21	603.000.000,00	29,59	603.000.000,00	28,97
4.1721.22.70	... COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	328.333,18	0,02	422.392,89	0,02	504.000,00	0,03	553.815,00	0,03	553.815,00	0,03	553.815,00	0,03
4.1721.33.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	11.582.435,40	0,81	92.953.739,96	4,98	96.659.100,00	5,15	101.492.055,00	5,09	106.566.657,75	5,23	111.894.990,64	5,38
4.1721.33.01	... PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	7.544.760,69	0,53	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.02	... PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	446.189,28	0,03	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.03	... PROGRAMA DE SAUDE BUCAL NO PSF	72.577,10	0,01	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.04	... PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	150.650,00	0,01	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.05	... PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACIA BASICA	1.747.231,44	0,12	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.06	... MEDICAMENTOS DOSGRUPOS - ASMA/RINITE	-	-	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.07	... TETO FINANCEIRO VIGILANCIA EM SAUDE	947.271,31	0,07	83.279,81	0,00	142.000,00	0,01	149.100,00	0,01	156.555,00	0,01	164.382,75	0,01
4.1721.33.08	... MEDICAMENTOS DO GRUPO - HIPERTENSÃO E DIABETES	-	-	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.09	... INCENTIVO P/HOSPITAIS REF. SUBSISTEMA VIG. AMBITO	16.500,00	0,00	3.000,00	0,00	5.100,00	0,00	5.355,00	0,00	5.622,75	0,00	5.903,88	0,00
4.1721.33.10	... PROGRAMA DST E AIDS	507.963,08	0,04	39.074,12	0,00	67.000,00	0,00	70.350,00	0,00	73.867,50	0,00	77.560,87	0,00
4.1721.33.11	... AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	105.015,70	0,01	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.12	... FINANCIAMENTO AO CENTRO REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	-	-	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.13	... INCENTIVO ADICIONAL A SAUDE BUCAL - PSF	-	-	-	-	12.000,00	0,00	12.600,00	0,00	13.230,00	0,00	13.891,50	0,00
4.1721.33.14	... PPI - PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.15	... ASSISTENCIA HOPITALAR - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.16	...INCENTIVO DESTINADO CUSTEIO DOS CAPS	44.000,00	0,00	190.415,35	0,01	325.000,00	0,02	341.250,00	0,02	358.312,50	0,02	376.228,13	0,02
4.1721.33.17	...INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO QUALIFICADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.18	...INCENTIVO ADICIONAL AO PROGR. AGENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.19	...INCENTIVO ADICIONAL A PROGR. SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.20	...INCENTIVO FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.21	...CAMPANHA DE VACINA DOS IDOSOS - INF	276,80	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.22	...INCENTIVO INTENS. AÇÕES VIG. CONTRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.23	... INCENTIVO P/FORTALEC. GESTÃO VIGIL.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.33.24	ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/GESTÃO PLENA	-	-	7.972.885,90	0,43	10.383.000,00	0,55	10.902.150,00	0,55	11.447.257,50	0,56	12.019.620,38	0,58
4.1721.33.25	EDUC. PERM. EM SAÚDE/GESTÃO PLENA	-	-	337.048,26	0,02	470.000,00	0,03	493.500,00	0,02	518.175,00	0,03	544.083,75	0,03
4.1721.33.26	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP./GESTÃO PLENA	-	-	80.003.752,96	4,29	82.000.000,00	4,37	86.100.000,00	4,31	90.405.000,00	4,44	94.925.250,00	4,56
4.1721.33.27	ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA/GESTÃO PLENA	-	-	1.990.136,62	0,11	2.140.000,00	0,11	2.247.000,00	0,11	2.359.350,00	0,12	2.477.317,50	0,12
4.1721.33.28	VIG. EPIC. E AMB. EM SAÚDE/GESTÃO PLENA	-	-	1.865.257,94	0,10	740.000,00	0,04	777.000,00	0,04	815.850,00	0,04	856.642,50	0,04
4.1721.33.29	VIG. EPID. E AMB. EM SAÚDE - AIDS/GESTÃO PLENA	-	-	468.889,00	0,03	267.000,00	0,01	280.350,00	0,01	294.367,50	0,01	309.085,88	0,01
4.1721.34.00	TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO F.N.A.S.	4.033.969,75	0,28	5.428.451,74	0,29	5.311.453,99	0,28	5.577.026,69	0,28	5.855.878,02	0,29	6.148.671,93	0,30
4.1721.34.01	... PISO BASICO FIXO - SUAS	4.033.969,75	0,28	5.428.451,74	0,29	5.311.453,99	0,28	5.577.026,69	0,28	5.855.878,02	0,29	6.148.671,93	0,30
4.1721.34.04	...PSB JOVEM - 15 A 17 ANOS / BOLSA-AGENTE JOVEM - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.34.17	...PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.34.18	...PROGRAMA DE ATENDIMENTO SENTINELA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.35.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	14.077.783,40	0,99	21.202.308,87	1,14	20.211.172,00	1,08	21.221.730,60	1,06	22.282.817,13	1,09	23.396.958,00	1,12
4.1721.35.01	... FNDE - SALARIO-EDUCACAO/QESE	11.554.180,08	0,81	13.478.906,13	0,72	13.544.800,00	0,72	14.222.040,00	0,71	14.933.142,00	0,73	15.679.799,10	0,75
4.1721.35.02	... FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	42.712,40	0,00	30.165,10	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1721.35.03	... FNDE - PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2.133.841,60	0,15	4.182.240,00	0,22	2.029.222,00	0,11	2.130.683,10	0,11	2.237.217,25	0,11		

4.1721.35.24	... FNDE-PTA-INCLUSAO-IM-PL PROJ.QUAL.												
4.1721.35.25	... FNDE-PNAP - PROG. NAC. DE ALIM. P-												
4.1721.35.26	... FNDE-PROG. CAMINHO DA ESCOLA												
4.1721.35.27	... FNDE-PROG. EDUC. INCLUSIVA DIREITA												
4.1721.35.28	... FNDE-TRANSF. ESTADO E MUNICIPIO	69.000,00	0,00	175.220,00	0,01								
4.1721.35.29	... FNDE - PTA - PROGRAMA DE TRABALHO			564.894,00	0,03	1.422.380,00	0,08	1.493.499,00	0,07	1.568.173,95	0,08	1.646.582,65	0,08
4.1721.35.30	... FNDE - TD - PROJovem URBANO			2.375.352,00	0,13	2.966.520,00	0,16	3.114.846,00	0,16	3.270.588,30	0,16	3.434.117,72	0,16
4.1721.36.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - LEI KANDIR.	1.092.787,08	0,08	1.163.981,16	0,06	1.369.788,00	0,07	1.438.277,40	0,07	1.510.191,27	0,07	1.585.700,83	0,08
4.1721.36.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO - LEI KANDIR.	1.092.787,08	0,08	1.163.981,16	0,06	1.369.788,00	0,07	1.438.277,40	0,07	1.510.191,27	0,07	1.585.700,83	0,08
4.1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.269.928,26	0,16	1.356.426,95	0,07	800.000,00	0,04	840.000,00	0,04	882.000,00	0,04	926.100,00	0,04
4.1721.99.01	...AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	1.529.883,24	0,11	455.424,79	0,02								
4.1721.99.02	... FEX - AUX. FINAN. P/ FOMENTO EXTERIOR	740.045,02	0,05	901.002,16	0,05	800.000,00	0,04	840.000,00	0,04	882.000,00	0,04	926.100,00	0,04
4.1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	206.498.737,30	14,51	276.828.509,99	14,83	258.927.900,00	13,80	308.685.339,00	15,47	324.119.605,95	15,91	340.325.586,25	16,35
4.1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	196.435.408,16	13,80	255.638.177,84	13,69	240.200.000,00	12,80	288.435.000,00	14,45	302.856.750,00	14,86	317.999.587,50	15,28
4.1722.01.01	... COTA-PARTE DO I.C.M.S.	181.231.244,69	12,73	236.062.514,32	12,65	228.000.000,00	12,15	275.625.000,00	13,81	289.406.250,00	14,20	303.876.562,50	14,60
4.1722.01.02	... COTA-PARTE DO I.P.V.A.	10.942.883,68	0,77	13.720.271,02	0,73	7.000.000,00	0,37	7.350.000,00	0,37	7.717.500,00	0,38	8.103.375,00	0,39
4.1722.01.04	... COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	4.261.279,79	0,30	5.855.392,50	0,31	5.200.000,00	0,28	5.460.000,00	0,27	5.733.000,00	0,28	6.019.650,00	0,29
4.1722.01.09	... I.C.M.S. - AÇÃO ORDINARIA												
4.1722.01.13	... COTA-PARTE DA CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO												
4.1722.01.99	... OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DO ESTADO												
4.1722.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS												
4.1722.22.00	TRANSFERENCIAS DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	9.409.893,02	0,66	11.869.980,35	0,64	12.000.000,00	0,64	13.186.044,00	0,66	13.845.346,20	0,68	14.537.613,51	0,70
4.1722.22.30	... COTA-PARTE ROYALTIES			11.869.980,35	0,64	12.000.000,00	0,64	13.186.044,00	0,66	13.845.346,20	0,68	14.537.613,51	0,70
4.1722.22.30	... COTA PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/PRODUÇÃO PETROLEO	9.409.893,02	0,66										
4.1722.33.00	TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO	653.436,12	0,05	9.320.351,80	0,50	6.727.900,00	0,36	7.064.295,00	0,35	7.417.509,75	0,36	7.788.385,24	0,37
4.1722.33.01	...TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO	653.436,12	0,05	9.320.351,80	0,50	6.727.900,00	0,36	7.064.295,00	0,35	7.417.509,75	0,36	7.788.385,24	0,37
4.1722.99.00	OUTRAS TRABSFERENCNIAS DO ESTADO												
4.1722.99.01	... PISO BASICO FIXO/PAIF - SUAS												
4.1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	77.781.736,17	5,46	96.131.664,14	5,15	96.000.000,00	5,12	100.800.000,00	5,05	105.840.000,00	5,19	111.132.000,00	5,34
4.1724.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	77.781.736,17	5,46	96.131.664,14	5,15	96.000.000,00	5,12	100.800.000,00	5,05	105.840.000,00	5,19	111.132.000,00	5,34
4.1724.01.01	... TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	77.781.736,17	5,46	96.131.664,14	5,15	96.000.000,00	5,12	100.800.000,00	5,05	105.840.000,00	5,19	111.132.000,00	5,34
4.1724.01.02	...TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPL. UNIAO												
4.1730.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS			6.187,15	0,00								
4.1730.00.01	... DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE FORMACAO			6.187,15	0,00								
4.1740.00.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR												
4.1740.00.01	... COMUNIDADE EUROPEIA - SEGURANCA ALIMENTAR												
4.1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	147.338,01	0,01	690.884,28	0,04	1.620.050,00	0,09	1.701.052,50	0,09	1.786.105,13	0,09	1.875.410,39	0,09
4.1761.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO	115.739,70	0,01	688.349,28	0,04	1.614.750,00	0,09	1.695.487,50	0,08	1.780.261,88	0,09	1.869.274,97	0,09
4.1761.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO PARA O S.U.S.					18.000,00	0,00	18.900,00	0,00	19.845,00	0,00	20.837,25	0,00
4.1761.01.01	...CONVÊNIO FNS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					18.000,00	0,00	18.900,00	0,00	19.845,00	0,00	20.837,25	0,00
4.1761.02.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS-P/PROGRAMAS DE EDUCACAO												
4.1761.03.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL												
4.1761.03.02	... PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/CREC												
4.1761.03.03	... PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ABRIGO												
4.1761.04.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMA DE COMBATE A FOME												
4.1761.05.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO P/PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO												
4.1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	115.739,70	0,01	688.349,28	0,04	1.596.750,00	0,09	1.676.587,50	0,08	1.760.416,88	0,09	1.848.437,72	0,09
4.1761.99.01	... TRANSFERENCIAS DE CONVENIO - INFRAESTRUTURA	35.200,00	0,00	207.680,00	0,01	332.320,00	0,02	348.936,00	0,02	366.382,80	0,02	384.701,94	0,02
4.1761.99.02	... CANOA BRASIL												
4.1761.99.03	... ESPORTE E LAZER DA CIDADE												
4.1761.99.04	... MINISTERIO DAS CIDADES - EMDHAP												
4.1761.99.05	... AGENCIA DE CORREIOS COMUNITARIA	80.539,70	0,01	58.339,28	0,00	71.620,00	0,00	75.201,00	0,00	78.961,05	0,00	82.909,10	0,00
4.1761.99.06	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			422.330,00	0,02	1.192.810,00	0,06	1.252.450,50	0,06	1.315.073,03	0,06	1.380.826,68	0,07
4.1762.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	7.321,35	0,00	2.535,00	0,00	4.300,00	0,00	4.515,00	0,00	4.740,75	0,00	4.977,79	0,00
4.1762.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO PARA O S.U.S.												
4.1762.02.00	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO												
4.1762.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	7.321,35	0,00	2.535,00	0,00	4.300,00	0,00	4.515,00	0,00	4.740,75	0,00	4.977,79	0,00
4.1762.99.02	... JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	7.321,35	0,00	2.535,00	0,00	4.300,00	0,00	4.515,00	0,00	4.740,75	0,00	4.977,79	0,00
4.1764.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	24.276,96	0,00			1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1764.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	24.276,96	0,00			1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1764.01.01	... TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE FUNTRANS	24.276,96	0,00			1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1764.01.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - BANCO DO SANTANDER												
4.1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.926.373,20	0,63	15.027.755,97	0,80	9.351.890,00	0,50	9.819.484,50	0,49	10.310.458,76	0,51	10.825.981,69	0,52
4.1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.683.789,13	0,26	5.835.252,39	0,31	4.006.190,00	0,21	4.206.499,50	0,21	4.416.824,49	0,22	4.637.665,73	0,22
4.1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	844.637,49	0,06	1.082.785,82	0,06	733.640,00	0,04	770.322,00	0,04	808.838,10	0,04	849.280,01	0,04
4.1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	339.046,96	0,02	400.266,46	0,02	193.640,00	0,01	203.322,00	0,01	213.488,10	0,01	224.162,51	0,01
4.1911.38.01	... MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	339.046,96	0,02	400.266,46	0,02	193.640,00	0,01	203.322,00	0,01	213.488,10	0,01	224.162,51	0,01
4.1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ITR	234.095,02	0,02	1.383,45	0,00	40.000,00	0,00	42.000,00	0,00	44.100,00	0,00	46.305,00	0,00
4.1911.39.01	... MULTAS E JUROS DO I.T.B.I.	234.095,02	0,02	1.383,45	0,00	40.000,00	0,00	42.000,00	0,00	44.100,			

4.1912.99.01	... MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1912.99.02	... MULTAS E JUROS DA CONT. PL. SEG. SEG. PU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1913.00.00	MULTA E JUROS S/DÍVIDA ATIVA	754.079,24	0,05	2.270.784,12	0,12	1.503.000,00	0,08	1.578.150,00	0,08	1.657.057,50	0,08	1.739.910,38	0,08
4.1913.11.00	...MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - IPTU	754.079,24	0,05	1.800.861,42	0,10	1.500.000,00	0,08	1.575.000,00	0,08	1.653.750,00	0,08	1.736.437,50	0,08
4.1913.13.00	...MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - ISS	-	-	469.922,70	0,03	3.000,00	0,00	3.150,00	0,00	3.307,50	0,00	3.472,88	0,00
4.1913.13.01	...MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - ISS	-	-	469.922,70	0,03	3.000,00	0,00	3.150,00	0,00	3.307,50	0,00	3.472,88	0,00
4.1915.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTRAS RECEITAS	383.801,03	0,03	537.188,00	0,03	370.810,00	0,02	389.350,50	0,02	408.818,03	0,02	429.258,93	0,02
4.1915.99.00	...OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.	383.801,03	0,03	537.188,00	0,03	370.810,00	0,02	389.350,50	0,02	408.818,03	0,02	429.258,93	0,02
4.1915.99.01	...OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.	383.801,03	0,03	537.188,00	0,03	370.810,00	0,02	389.350,50	0,02	408.818,03	0,02	429.258,93	0,02
4.1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.701.271,37	0,12	1.944.494,45	0,10	1.398.740,00	0,07	1.468.677,00	0,07	1.542.110,86	0,08	1.619.216,41	0,08
4.1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	566.204,24	0,04	545.862,68	0,03	465.000,00	0,02	488.250,00	0,02	512.662,50	0,03	538.295,64	0,03
4.1919.15.01	... MULTAS DE TRANSITO - EMUT	504.040,31	0,04	482.955,84	0,03	400.000,00	0,02	420.000,00	0,02	441.000,00	0,02	463.050,00	0,02
4.1919.15.02	... MULTAS PROVENIENTES LOMBADAS ELETRÔNICAS - EMUT	14.834,80	0,00	7.490,14	0,00	7.000,00	0,00	7.350,00	0,00	7.717,50	0,00	8.103,38	0,00
4.1919.15.03	... MULTAS DO CONVENIO PRO UNI /RIO	47.329,13	0,00	55.416,70	0,00	57.000,00	0,00	59.850,00	0,00	62.842,50	0,00	65.984,63	0,00
4.1919.15.04	... MULTAS - RECURSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.050,00	0,00	1.102,50	0,00	1.157,63	0,00
4.1919.26.00	MULTAS PREVISTA LEGISLAÇÃO S/DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	226.675,50	0,02	519.527,77	0,03	325.000,00	0,02	341.250,00	0,02	358.312,50	0,02	376.228,13	0,02
4.1919.26.01	... MULTA S/DEFESA DIREITOS DIFUSOS	226.675,50	0,02	519.527,77	0,03	325.000,00	0,02	341.250,00	0,02	358.312,50	0,02	376.228,13	0,02
4.1919.35.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1919.35.01	... MULTAS POR CRIME AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1919.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	901.941,46	0,06	869.067,99	0,05	606.110,00	0,03	636.415,50	0,03	668.236,28	0,03	701.648,09	0,03
4.1919.50.01	... MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	901.941,46	0,06	869.067,99	0,05	606.110,00	0,03	636.415,50	0,03	668.236,28	0,03	701.648,09	0,03
4.1919.99.00	OUTRAS MULTAS	6.450,17	0,00	10.036,01	0,00	2.630,00	0,00	2.761,50	0,00	2.899,58	0,00	3.044,55	0,00
4.1919.99.01	... OUTRAS MULTAS	6.450,17	0,00	10.036,01	0,00	2.630,00	0,00	2.761,50	0,00	2.899,58	0,00	3.044,55	0,00
4.1919.99.02	... REGULARIZAÇÃO DE EDIFICACOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	852.870,42	0,06	1.397.781,17	0,07	896.700,00	0,05	941.535,00	0,05	988.611,76	0,05	1.038.042,33	0,05
4.1921.00.00	INDENIZACOES	-	-	21.776,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1921.06.00	... DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	-	-	21.776,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1921.99.00	OUTRAS INDENIZACOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1921.99.01	... OUTRAS INDENIZACOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1921.99.03	... INDENIZACOES DIVERSAS - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1922.00.00	RESTITUICOES	852.870,42	0,06	1.376.005,17	0,07	896.700,00	0,05	941.535,00	0,05	988.611,76	0,05	1.038.042,33	0,05
4.1922.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	210.000,34	0,01	153.552,46	0,01	195.700,00	0,01	205.485,00	0,01	215.759,25	0,01	226.547,21	0,01
4.1922.01.01	... RESTITUICOES DE CONVENIOS	210.000,34	0,01	153.552,46	0,01	195.700,00	0,01	205.485,00	0,01	215.759,25	0,01	226.547,21	0,01
4.1922.10.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RG PREVIDENCIA E RPPS	-	-	507.204,47	0,03	300.000,00	0,02	315.000,00	0,02	330.750,00	0,02	347.287,50	0,02
4.1922.10.01	... COMPENSAÇÃO FINAN. RG PREVIDENCIA	-	-	507.204,47	0,03	300.000,00	0,02	315.000,00	0,02	330.750,00	0,02	347.287,50	0,02
4.1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	642.870,08	0,05	715.248,24	0,04	401.000,00	0,02	421.050,00	0,02	442.102,51	0,02	464.207,62	0,02
4.1922.99.01	... RESTITUICOES DIVERSAS	17.683,45	0,00	76.623,84	0,00	40.222,00	0,00	42.233,10	0,00	44.344,76	0,00	46.561,99	0,00
4.1922.99.02	... RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO	625.186,63	0,04	638.624,40	0,03	360.778,00	0,02	378.816,90	0,02	397.757,75	0,02	417.645,63	0,02
4.1922.99.03	... RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	3.888.759,50	0,27	7.413.948,64	0,40	4.370.000,00	0,23	4.588.500,00	0,23	4.817.925,01	0,24	5.058.821,25	0,24
4.1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.888.759,50	0,27	7.413.948,64	0,40	4.370.000,00	0,23	4.588.500,00	0,23	4.817.925,01	0,24	5.058.821,25	0,24
4.1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	3.466.791,68	0,24	4.217.691,91	0,23	2.592.220,00	0,14	2.721.831,00	0,14	2.857.922,55	0,14	3.000.818,68	0,14
4.1931.11.01	... RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	3.459.583,18	0,24	4.217.691,91	0,23	2.591.120,00	0,14	2.720.676,00	0,14	2.856.709,80	0,14	2.999.545,29	0,14
4.1931.11.02	... RECEITA DA DIVIDA ATIVA AJUIZADA	7.208,50	0,00	-	-	1.100,00	0,00	1.155,00	0,00	1.212,75	0,00	1.273,39	0,00
4.1931.12.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS INTER-VIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1931.12.01	... RECEITA DIVIDA ATIVA - IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS INTER-VIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	58.710,02	0,00	1.790.873,77	0,10	1.152.114,00	0,06	1.209.719,70	0,06	1.270.205,69	0,06	1.333.715,97	0,06
4.1931.13.01	... RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	58.710,02	0,00	1.790.873,77	0,10	1.152.114,00	0,06	1.209.719,70	0,06	1.270.205,69	0,06	1.333.715,97	0,06
4.1931.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	363.257,80	0,03	1.405.382,96	0,08	625.666,00	0,03	656.949,30	0,03	689.796,77	0,03	724.286,60	0,03
4.1931.99.01	... RECEITA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	363.257,80	0,03	1.405.382,96	0,08	625.666,00	0,03	656.949,30	0,03	689.796,77	0,03	724.286,60	0,03
4.1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1932.99.00	RECEITA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1932.99.01	... RECEITA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1990.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	500.954,15	0,04	380.773,77	0,02	79.000,00	0,00	82.950,00	0,00	87.097,50	0,00	91.452,38	0,00
4.1990.00.01	... EVENTUAIS	11,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1990.00.02	... VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1990.02.00	RECEITA DE HONORÁRIOS	94.262,67	0,01	166.170,72	0,01	69.000,00	0,00	72.450,00	0,00	76.072,50	0,00	79.876,13	0,00
4.1990.02.01	... RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO	94.262,67	0,01	166.170,72	0,01	69.000,00	0,00	72.450,00	0,00	76.072,50	0,00	79.876,13	0,00
4.1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	406.680,48	0,03	214.603,05	0,01	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.1990.99.01	... OUTRAS RECEITAS	56.080,48	0,00	152.712,12	0,01	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.1990.99.02	...DOAÇÃO DA PETROBRAS AO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1990.99.03	...POUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1990.99.04	...DOAÇÕES DIVERSAS/VOTORANTIM - FUNDACIAO	350.600,00	0,02	61.890,93	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.744.451,56											

4.7210.29.01	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA	16.421.947,41	1,15	19.963.937,21	1,07	20.100.000,00	1,07	21.105.000,00	1,06	22.160.250,00	1,09	23.268.262,50	1,12
4.7210.29.03	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7210.29.05	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7210.29.13	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.7900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.7910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.7912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.7912.29.00	MULTAS E JUROS DEMORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7912.29.01	...MULTAS E JUROS DE MORA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7912.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7912.99.00	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIB.	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00

4.7912.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
4.9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(47.531.319,27)	(3,34)	(74.160.541,67)	(3,97)	(55.343.502,40)	(2,95)	(65.355.677,52)	(3,27)	(68.623.461,39)	(3,37)	(72.054.634,47)	(3,46)
4.9500.00.00	FUNDEB	(45.739.345,62)	(3,21)	(58.196.731,43)	(3,12)	(55.343.502,40)	(2,95)	(65.355.677,52)	(3,27)	(68.623.461,39)	(3,37)	(72.054.634,47)	(3,46)
4.9520.00.00	FUNDEB	(45.739.345,62)	(3,21)	(58.196.731,43)	(3,12)	(55.343.502,40)	(2,95)	(65.355.677,52)	(3,27)	(68.623.461,39)	(3,37)	(72.054.634,47)	(3,46)
4.9521.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(6.452.263,54)	(0,45)	(7.121.859,77)	(0,38)	(7.303.502,40)	(0,39)	(7.668.677,52)	(0,38)	(8.052.111,39)	(0,40)	(8.454.716,97)	(0,41)
4.9521.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.452.263,54)	(0,45)	(7.121.859,77)	(0,38)	(7.303.502,40)	(0,39)	(7.381.022,04)	(0,37)	(7.750.073,14)	(0,38)	(8.137.576,80)	(0,39)
4.9521.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	(6.178.772,30)	(0,43)	(6.831.780,92)	(0,37)	(7.000.000,00)	(0,37)	(7.350.000,00)	(0,37)	(7.717.500,00)	(0,38)	(8.103.375,00)	(0,39)
4.9521.01.05	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(54.933,92)	(0,00)	(57.282,69)	(0,00)	(29.544,80)	(0,00)	(31.022,04)	(0,00)	(32.573,14)	(0,00)	(34.201,80)	(0,00)
4.9521.36.00	DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR	(218.557,32)	(0,02)	(232.796,16)	(0,01)	(273.957,60)	(0,01)	(287.655,48)	(0,01)	(302.038,25)	(0,01)	(317.140,17)	(0,02)
4.9522.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(39.287.082,08)	(2,76)	(51.074.871,66)	(2,74)	(48.040.000,00)	(2,56)	(57.687.000,00)	(2,89)	(60.571.350,00)	(2,97)	(63.599.917,50)	(3,06)
4.9522.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(39.287.082,08)	(2,76)	(51.074.871,66)	(2,74)	(48.040.000,00)	(2,56)	(57.687.000,00)	(2,89)	(60.571.350,00)	(2,97)	(63.599.917,50)	(3,06)
4.9522.01.01	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(36.246.248,99)	(2,55)	(47.212.502,96)	(2,53)	(45.600.000,00)	(2,43)	(55.125.000,00)	(2,76)	(57.881.250,00)	(2,84)	(60.775.312,50)	(2,92)
4.9522.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(2.188.577,08)	(0,15)	(2.691.290,19)	(0,14)	(1.400.000,00)	(0,07)	(1.470.000,00)	(0,07)	(1.543.500,00)	(0,08)	(1.620.675,00)	(0,08)
4.9522.01.04	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO	(852.256,01)	(0,06)	(1.171.078,51)	(0,06)	(1.040.000,00)	(0,06)	(1.092.000,00)	(0,05)	(1.146.600,00)	(0,06)	(1.203.930,00)	(0,06)
4.9700.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9720.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9721.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9721.01.02	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - FPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9721.01.05	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9721.36.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

4.9721.36.01	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9722.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9722.01.01	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9722.01.02	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - IPVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9722.01.04	... * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9800.00.00	RETIFICADORA	(1.791.973,65)	(0,13)	(15.963.810,24)	(0,86)	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9810.00.00	RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	(1.791.973,65)	(0,13)	(15.963.810,24)	(0,86)	-	-	-	-	-	-	-	-

Sintético

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIA-FEM	REALIZADA		ORÇADA		PROJEÇÃO							
		2009	Part. %	2010	Part. %	2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %
4.0000.00.00	RECEITA TOTAL	1.423.568.588,12	-	1.866.818.710,76	-	1.876.789.985,59	-	1.995.709.484,87	-	2.037.654.261,38	-	2.081.696.276,69	-
4.1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.441.933.508,42	101,29	1.901.806.863,73	101,87	1.896.513.487,99	101,05	2.023.664.162,39	101,40	2.067.006.672,77	101,44	2.112.516.308,66	101,48
4.1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	88.522.134,98	6,22	131.527.384,67	7,05	128.913.474,00	6,87	154.259.147,70	7,73	161.972.105,10	7,95	170.070.710,37	8,17
4.1110.00.00	IMPOSTOS	79.153.337,08	5,56	121.466.419,01	6,51	120.122.920,00	6,40	145.029.066,00	7,27	152.280.519,30	7,47	159.894.545,27	7,68
4.1120.00.00	TAXAS	7.257.521,62	0,51	5.767.522,62	0,31	4.590.554,00	0,24	4.820.081,70	0,24	5.061.085,80	0,25	5.314.140,10	0,26
4.1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	2.111.276,28	0,15	4.293.443,04	0,23	4.200.000,00	0,22	4.410.000,00	0,22	4.630.500,00	0,23	4.862.025,00	0,23
4.1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.320.886,87	1,43	18.747.856,95	1,00	20.965.000,00	1,12	22.013.250,00	1,10	23.113.912,50	1,13	24.269.608,13	1,17
4.1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	84.982.157,84	5,97	97.407.564,97	5,22	79.018.438,00	4,21	82.969.359,90	4,16	87.117.827,91	4,28	91.473.719,30	4,39
4.1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	10.895.550,52	0,77	8.455.640,09	0,45	17.210.612,00	0,92	18.071.142,60	0,91	18.974.699,73	0,93	19.923.434,73	0,96
4.1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.228.286.405,01	86,28	1.630.640.661,08	87,35	1.641.054.073,99	87,44	1.736.531.777,69	87,01	1.765.517.668,77	86,64	1.795.952.854,44	86,27
4.1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.228.139.067,00	86,27	1.629.943.589,65	87,31	1.639.434.023,99	87,35	1.734.830.725,19	86,93	1.763.731.563,64	86,56	1.794.077.444,05	86,18
4.1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	943.858.593,53	66,30	1.256.983.415,52	67,33	1.284.506.123,99	68,44	1.325.345.386,19	66,41	1.333.771.957,69	65,46	1.342.619.857,80	64,50
4.1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	206.498.737,30	14,51	276.828.509,99	14,83	258.927.900,00	13,80	308.685.339,00	15,47	324.119.605,95	15,91	340.325.586,25	16,35
4.1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	77.781.736,17	5,46	96.131.664,14	5,15	96.000.000,00	5,12	100.800.000,00	5,05	105.840.000,00	5,19	111.132.000,00	5,34
4.1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	6.187,15	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	147.338,01	0,01	690.884,28	0,04	1.620.050,00	0,09	1.701.052,50	0,09	1.786.105,13	0,09	1.875.410,39	0,09
4.1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO	115.739,70	0,01	688.349,28	0,04	1.614.750,00	0,09	1.695.487,50	0,08	1.780.261,88	0,09	1.869.274,97	0,09
4.1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	7.321,35	0,00	2.535,00	0,00	4.300,00	0,00	4.515,00	0,00	4.740,75	0,00	4.977,79	0,00
4.1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.926.373,20	0,63	15.027.755,97	0,80	9.351.890,00	0,50	9.819.484,50	0,49	10.310.458,76	0,51	10.825.981,69	0,52
4.1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.683.789,13	0,26	5.835.252,39	0,31	4.006.190,00	0,21	4.206.499,50	0,21	4.416.824,49	0,22	4.637.665,73	0,22
4.1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	852.870,42	0,06	1.397.781,17	0,07	896.700,00	0,05	941.535,00	0,05	988.611,76	0,05	1.038.042,33	0,05
4.1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	3.888.759,50	0,27	7.413.948,64	0,40	4.370.000,00	0,23	4.588.500,00	0,23	4.817.925,01	0,24	5.058.821,25	0,24
4.1990.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	500.954,15	0,04	380.773,77	0,02	79.000,00	0,00	82.950,00	0,00	87.097,50	0,00	91.452,38	0,00
4.2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.744.451,56	0,90	19.208.451,49	1,03	15.500.000,00	0,83	16.275.000,00	0,82	17.088.750,00	0,84	17.943.187,50	0,86
4.2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-								